

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO,
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

IMPUGNAÇÃO - com fulcro no artigo 41, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 024/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6572/2023

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ n.º 05.340.639/0001-30, com sede na Rua Calçada Canopo, 11 - 2º Andar - Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06541-078, e-mail: licitacao@primebeneficios.com.br; e yan.elias@primebeneficios.com.br por intermédio de seu procurador subscrito *in fine*, vem, respeitosamente, com base no artigo 12 do Decreto n° 3.555/2000, e **IMPUGNAR** o Instrumento Convocatório, consoante motivos a seguir determinados:

I - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Considerando que a IMPUGNANTE é uma empresa que exerce a atividade compatível com o objeto da licitação e, portanto, pretensa licitante, o prazo para impugnação é de até o 2º dia útil que antecede a abertura das propostas, conforme **Art. 41 § 2º da Lei 8.666/93**:

*§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer **até o segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.*

A contagem dos prazos nos processos licitatórios e nos contratos administrativos está disciplinada no artigo 110 da Lei 8.666/1993, da seguinte forma:

*Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.*

*Parágrafo único. **Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade. (Grifamos)***

Sendo assim, é de se assinalar que a presente insurreição encontra-se TEMPESTIVA, uma vez que protocolada com antecedência a data fixada para abertura da sessão pública, **(não se considera horas na contagem do prazo, mas sim o dia de expediente no órgão)**.

II - DO PRAZO PARA RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO

Como regra, a impugnação ao edital não tem efeito suspensivo em relação à realização do certame. Mas, é obrigação do Pregoeiro respondê-la no prazo máximo de 2 (dois)

dias úteis, contados da sua interposição junto à Administração Pública, **como determina o Art. 41 §1º da Lei 8.666/93:**

*§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, **devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis**, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113. (Grifamos)*

Dessa forma, o pregoeiro deverá apresentar resposta dentro do prazo legal, sob pena de invalidação do certame, pois, diante do silêncio restará inviável a formulação adequada e satisfatória das propostas.

III - DOS FATOS E DAS RAZÕES

Está prevista para o dia 29/08/2023, às 13:00, a abertura do Pregão Presencial - SRP nº 966/2023, para o seguinte objeto:

Ref. a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e manutenção contínua de Pontos de Abastecimento, com o fornecimento de combustíveis (gasolina, diesel S10), mais sistema de gerenciamento, para atender toda a Administração Municipal, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

Em detida análise ao edital constatou-se **ilegalidades** que afrontam o Comando Constitucional, que determina a realização de procedimento licitatório, e que maculam de forma cabal os princípios norteadores da licitação, pois restringem a participação de potenciais licitantes, frustrando os princípios da isonomia e seleção da *proposta mais vantajosa*.

IV - DA DUBIEDADE DO OBJETO LICITADO

Primeiramente, a empresa PRIME quer enfatizar que sabe da discricionariedade desta ilustre Administração Pública na escolha da contratação de serviços para atendimento da população.

No entanto, em que pese a discricionariedade desta Administração quanto à escolha da Contratação frente a suas necessidades, e considerando a expertise da empresa PRIME no ramo de Gerenciamento de Frota, percebe-se que objeto licitado, em mínima análise se confunde com as exigências editalícias, não deixando claro se o Município deseja a contratação de empresa fornecedora de combustíveis a granel ou de gerenciamento de abastecimentos da frota, razão pela qual, não é a melhor escolha para alcançar a economia e eficiência e ainda assim, respeitar os princípios basilares da licitação pública.

Conforme se depreende da leitura do edital, a presente licitação tem por objetivo à contratação de Empresa Especializada em fornecimento parcelado e contínuo de COMBUSTÍVEIS, com fornecimento de sistema de controle e gestão de abastecimento de frotas.

Entretanto, o órgão licitante pleiteia dois serviços distintos dentro de um só objeto, quais sejam: o fornecimento de combustíveis e a gestão de abastecimento da frota do Município por intermédio de um software/programa de controle, serviços estes, que não se confundem devido as peculiaridades existentes em cada um.

Verifica-se afundo tais divergências ao ler o termo de referência, nos seguintes pontos:

5.3 DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO (EM COMODATO):

I. Deverá ser baseado na utilização de QR Code, que possa ser utilizado na rede de postos estacionários credenciados pela Contratada;

II. Deverá constituir-se em uma ferramenta de controle e gestão dos combustíveis consumidos, bem como, um meio de gerenciamento dos produtos fornecidos no ponto de abastecimento da prefeitura;

III. Deverá garantir a segurança e a integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados;

IV. Deverá dispor de um software de gestão de abastecimento, que possibilite, por meio de acesso via internet (on-line), que os usuários previamente cadastrados e

autenticados por meio de senha individual que possam acessar a base de dados com o objetivo de estabelecer parâmetros para os abastecimentos, realizar consultas e obter relatórios gerenciais, solicitar ocos QR Codes, credenciar e/ou descredenciar veículos e condutores, realizar a manutenção de cadastros, dentre outras funcionalidades;

V.Deverá permitir que todas as alterações realizadas on-line, por meio do software de gestão, sejam processadas e validadas em tempo real, produzindo efeitos imediatos;

VI.Deverá, por ocasião de cada abastecimento, capturar e efetuar o registro informatizado de todos os dados referentes àquele procedimento, integrando-os em uma base de dados permanente e constantemente atualizada, para, em seguida, por meio do software de gestão, transformá-los em informações gerenciais, analíticas e financeiras, que serão disponibilizadas à

Prefeitura, para subsidiar a tomada de decisão. O registro das informações referentes aos abastecimentos será realizado por meio de equipamentos periféricos que disponibiliza a leitura e identificação dos veículos e usuários (SmartPhone e etc) específicos para leitura e gravação de dados, instalados no postos.

VII.Deverá, por ocasião de cada abastecimento realizado no posto instalado no galpão da Prefeitura, validar o procedimento e registrar todas as informações necessárias para o posterior conferencia do combustível;

VIII.Deverá disponibilizar QR Code para cada um dos veículos e equipamentos da frota oficial da Prefeitura;

IX.A Contratada deverá disponibilizar QR Codes extras (reserva), que possam ser imediatamente utilizados no caso de falhas ou extravio dos QR Codes em uso, garantindo a continuidade dos serviços, até que um novo cartão seja confeccionado para substituir definitivamente o cartão original;

X.Os Cartões / Qr Codes extras (reserva) deverão permitir a vinculação a um veículo ou equipamento da frota da PREFEITURA, por meio da respectiva placa, sendo que essa

vinculação e a posterior desvinculação deverão ser realizadas de forma on-line e em tempo real, por meio do software de gestão;

XI.Ao serem desvinculados de um determinado veículo ou equipamento, os cartões/Qr Codes extras deverão ser bloqueados, até que surja a necessidade de serem utilizados novamente, com o propósito de se evitar o uso indevido desse recurso;

XII.A quantidade de cartões/QR Codes extras (reserva) não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) do total de cartões distribuídos.

XIII.Durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada, cada condutor deverá ter sua identificação validada por meio de matrícula e senha individual, não se admitindo a realização de qualquer operação sem que haja a plena identificação do veículo ou equipamento e do respectivo condutor;

XIV. As tentativas de realização de transações protegidas e as inconsistências registradas deverão ser informadas à PREFEITURA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a respectiva ocorrência.

XV. Deverá emitir comprovante da transação realizada, independentemente da solicitação do condutor, com, no mínimo, os seguintes dados: identificação do posto (nome e endereço), identificação do veículo (placa) ou equipamento (placa ou patrimônio), hodômetro do veículo no momento da operação, tipo de combustível utilizado, data e hora da transação, quantidade de litros, valor da operação, além do local destinado para o condutor informar o RG/CPF e consignar sua assinatura ou senha de validação individual por frentista;

XVI. Deverá permitir, em caso de falhas dos equipamentos periféricos ou dos cartões, ou ainda, diante da ocorrência de situações adversas, como falta de energia elétrica, falhas de conexão, dentre outras, a adoção de procedimento contingencial, que garanta a realização do abastecimento e a obtenção das informações necessárias para o controle e a gestão dos procedimentos realizados, além de não comprometer a continuidade das atividades operacionais da PREFEITURA;

XVII. Deverá permitir a geração dos dados, capturados por ocasião de todos os abastecimentos realizados posto da Prefeitura.

XVIII. Caberá à Contratante, a responsabilidade pela geração quinzenal ou mensal dos dados, que deverão contemplar, no mínimo: data do abastecimento (data e hora), quilometragem no momento do abastecimento, tipo de combustível, quantidade de litros, identificação do veículo (placa) ou equipamento (placa ou patrimônio), identificação do motorista.

XIX. As informações deverão ser geradas e disponibilizadas quinzenalmente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a consumação do abastecimento do último dia do período. Os arquivos de dados deverão ser transmitidos, via internet.

XX. Deverá permitir a parametrização do abastecimento, por meio de critérios estabelecidos pela PREFEITURA, com a finalidade de regular os abastecimentos.

E ainda:

5.2 DO KIT DE EQUIPAMENTOS CONSIGNADOS (TANQUE EM COMODATO):

5.2.1 O kit de equipamentos consignados, de inteira responsabilidade da contratada, sem nenhum ônus ao município de Cordeiro, necessários à execução do objeto será composto de:

a) Tanque estacionário aéreo - em número de 2 (dois) - com capacidade de 15000 litros cada. b) Bacia de contenção de 16500 litros. c) Bomba elétrica vazão de 50 a 75 litros por minuto com contador de litros de 3 dígitos, dupla própria pra medição dos dois combustíveis. d) 06 metros de mangueira; e) Bico manual; f) Filtro de linha com elemento filtrante de 50 micras com cúpula em polietileno; g) Instalação do filtro e bomba com as conexões inclusas; h) Régua para medição de tanque compatível com as especificações do tanque; i) Execução de obra civil de pista de concreto em local indicado pela CONTRATANTE, onde será posicionado o kit de abastecimento. j) Canaletas laterais a pista de concreto, a fim de inibir qualquer contato com o combustível ao solo, caso haja algum derramamento de combustível no ato do abastecimento das viaturas oficiais. k) Caixa separadora de água e óleo, onde as canaletas serão interligadas. l) Limpeza da caixa separadora, sempre que for requisitada pela contratante.

Perceba que, os itens acima transcritos, dizem respeito a dois tipos de serviço totalmente distintos e que em momento algum tem alguma relação entre si. O item 5.3 diz respeito totalmente ao modelo de gestão de frota e a forma como é operacionalizado, já os itens 5.0 ao fornecimento de combustíveis em local escolhido pelo contratante.

Neste sentido, o edital se revela de forma contraditória e ambígua, visto que dificulta a sua interpretação, não sendo possível saber os reais objetivos da Administração, e ainda, demonstra possível direcionamento a atual fornecedora do Município, conforme será demonstrado em tópico específico adiante.

A especificação do objeto é necessária e imprescindível para que a futura contratada não tenha surpresas no momento da contratação, além do mais, as leis regentes do processo licitatório estabelecem que o objeto contratado precisa ser claro e objetivo.

Como já dito, a confusão que se extrai do referido edital, dificulta a sua interpretação, restringe a competitividade e afasta empresas em potencial, que podem oferecer contrato mais vantajoso para a Administração.

Atualmente, os serviços de fornecimento de combustível a granel se tornaram obsoletos, devido a diversos fatores, razão pela qual, a gestão de frotas, também

conhecida como quarteirização vem ganhando força e sendo a buscada pela maioria dos entes públicos ao redor do país.

Este modelo é denominado como quarteirização, sendo a empresa gestora também uma intermediadora dos pagamentos pela prestação dos serviços, existindo duas relações contratuais, sendo a primeira através de Contrato Público entre Contratante (órgão público) e Contratada (licitante) e a outra mediante Contrato Privado entre a Contratada (licitante) e a Rede Credenciada (prestadora dos serviços).

Em extenso estudo sobre o tema, o Desembargador Jessé Torres Pereira Junior e a Advogada Marines Restelatto Dotti, apresentam a seguinte conceituação do modelo de quarteirização:

“Trata-se, nesse modelo, de a Administração Pública transferir a empresa privada especializada, vencedora de licitação, o gerenciamento de sua frota por meio de um sistema informatizado, cujo encargo principal é o de cuidar da manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo o fornecimento de peças, acessórios, mão de obra e transporte por guincho. Manutenção e fornecimento esses a serem executados por meio de rede credenciada de oficinas localizadas em âmbito estadual, regional ou nacional, ou seja, a empresa especializada contratada pela Administração gerencia a prestação de serviços a serem executados por outras empresas. Há, portanto, duas ordens de relações jurídicas: a que se estabelece entre a Administração e a empresa gerenciadora e a que esta estabelecerá com as empresas executoras, em sistema de rede.”(Revista do TCU 116 pág. 81)

Nota-se que, o modelo anteriormente utilizado em todo território nacional era denominado de terceirização, ocorrendo a prestação do serviço por meio da empresa terceirizada, em favor da tomadora/contratante, veja:

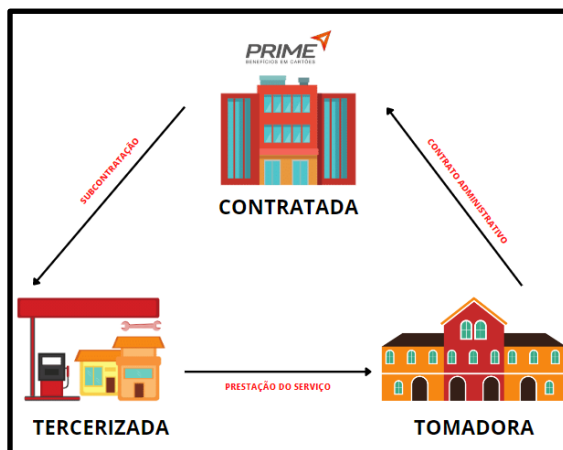


Imagem 01: Modelo de Terceirização

Assim, após a finalização do serviço ocorria a emissão de duas Notas Fiscais, sendo a primeira da Terceirizada direcionada para a empresa Contratada, e a segunda da Contratada para o Órgão Contratante/Tomador incluindo todas as informações contábeis fiscais em uma única nota única.

Conforme mencionado o atual modelo utilizado pela Administração é o de quarteirização, existindo duas relações contratuais, a primeira entre a Contratada e o Órgão Público por meio do contrato administrativo, e a segunda entre a Contratada e a sua Rede Credenciada mediante o contrato privado, se dividindo da seguinte maneira:



Imagem 02: Demonstração do serviço de quarteirização.

Após a prestação dos serviços, o pagamento ocorrerá nos termos do edital e de acordo com o consumo naquele período, havendo o repasse do Órgão Público à Gerenciadora em razão do vínculo contratual, e o pagamento da rede credenciada será estipulado mediante as cláusulas acordadas no contrato privado, não havendo qualquer relação desta com o órgão público.

Noutras palavras, a empresa gestora é, também, uma intermediadora dos pagamentos pela prestação dos serviços. Como disposto no quadro acima, ela está no meio da relação que, por imposição contratual, sem a sua presença não existiria.

A atividade de gerenciamento da frota veicular tem como elemento marcante a **INTERMEDIACÃO** ao invés da aquisição direta de mercadorias ou serviços, onde a Administração Pública contratante se utilizará da intermediação de uma Gerenciadora para:

- i. gerenciar a prestação dos serviços (manutenção ou abastecimento) por meio de sistema informatizado; e*
- ii. credenciar estabelecimentos para que realizem os serviços e/ou forneçam produtos, sendo as transações realizadas por meio de cartões.*
- iii. realizar o repasse dos valores aos estabelecimentos*

Além da prestação do serviço de gestão propriamente dita, trata-se da disponibilização de um meio de pagamento, o qual é colocado à disposição da Contratante para que essa adquira produtos e realize serviços, conforme sua necessidade.

Em alguns casos, a Administração consegue zerar ou até mesmo obter desconto sobre os valores dos abastecimentos, o que gera uma grande economia aos cofres públicos, pois, além de não pagar pelos serviços de gerenciamento (utilização do software via web), ainda obtém desconto sobre o valor dos abastecimentos.

Em suma, no fornecimento de combustíveis a granel a Administração irá pagar mais caro pelos combustíveis, bem como, por eventual sistema, e ainda, terá maiores gastos quando os veículos do Município precisarem se dirigir a outras localidades, o que trará prejuízos ao invés de benefícios a Administração Pública.

Mostra-se, portanto, que o modelo adotado se for o de fornecimento de combustível, não atende os princípios da economicidade e da eficiência.

A administração estatal é rígida por princípios fundamentais explícitos no artigo 37 da Constituição Federal, in verbis:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)”.

Dentre os princípios supramencionados, cabe destacar o da Eficiência que não é muito abordado nos dias atuais. Eficiência significa, poder, capacidade de ser efetivo; efetividade, eficácia, agir com produtividade e competência. No âmbito da gestão pública é fundamental ser eficiente, pois os serviços públicos devem atender de maneira satisfatória a coletividade.

Quando se fala em eficiência na administração pública, significa que o gestor público deve gerir a coisa pública com efetividade, economicidade, transparência e moralidade visando cumprir as metas estabelecidas.

O insuperável mestre e professor Hely Lopes Meirelles fundamenta que o princípio da eficiência se caracteriza como *“...o que se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros”*, e acrescenta que *“...o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração.”*

Este princípio não abrange apenas o servidor público, mas também a administração pública, que deve atentar para uma boa administração, tornando o aparelho estatal menos burocrático e mais atualizado aos padrões modernos, porém sem prejuízo da sociedade.

Portanto, entende-se que a melhor escolha, atualmente para esta Administração, seria optar pela contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento de abastecimentos e não de fornecimento de combustíveis.

Dessa forma, se faz necessário que esta Douta e Respeitável Administração após análise dos argumentos aqui trazidos, retifique o presente edital, como forma de garantir a melhor, mais segura e mais vantajosa contratação para executar os serviços que necessita, deixando evidente se pretende a contratação de fornecimento de combustível ou o gerenciamento de frotas, uma vez que irá restringir exponencialmente a competitividade do certame.

Portanto, ao inserir exigências característica de fornecimento a granel no edital, afasta as gerenciadoras, no mesmo sentido em que, inserir cláusulas que somente gerenciadoras de frotas possam atender afastará as distribuidoras de combustível.

Como será demonstrado adiante, em que a pese a atual fornecedora tente ingressar no ramo de gerenciamento de frota a qualquer custo, esta não atende a especificidade do objeto, vez que, não possui sistema próprio, não fornece cartões magnéticos e muito menos uma rede credenciada, ocasionando em subcontratação o que é frequentemente repudiado pelo Tribunal de Contas.

Sendo assim, resta claro que as referidas cláusulas devem ser retiradas do edital, visto que tais, dificultam a compreensão dos reais objetivos da Administração, quais sejam, contratação de empresa gerenciadora de abastecimento, apenas, ou aquisição direta de combustível.

V - DA EXIGÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DE QR CODE

Foi constatada no edital uma exigência não utilizada para o objeto licitado, o que resultará em elevado custo (embutido) no contrato.

Cumprido esclarecer que para o gerenciamento de frota não é utilizado nenhuma tecnologia, como QR Code ou de Aproximação além do próprio cartão magnético.

Entretanto o edital traz exigência impossível de ser atendida e que certamente afastará possíveis licitantes do presente certame.

Como dito as gerenciadoras de benefício social, não utilizam QR CODE OU CONTACTLESS para a realização de gerenciamento das transações advindas do abastecimento da frota, isso porque, a única forma de controlar, e de fato gerenciar as operações é através do cartão magnético que será entregue a Contratante.

Ressalta-se que a maioria das licitantes não podem oferecer tais serviços, visto que o gerenciamento do abastecimento de frota é feito por meio de cartão magnético fornecido pela própria contratada. Sendo impossível monitorar e controlar os serviços e as transações pagas por meios diversos do cartão combustível.

Ainda, cumpre evidenciar que a referida exigência restringe a competitividade ao passo que a grande maioria das empresas gerenciadoras não disponibilizam QR Code ou CONTACTLESS para realização das transações.

A lei de licitações é clara ao vedar que os agentes públicos incluam nos editais cláusulas que restrinjam o caráter competitivo:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

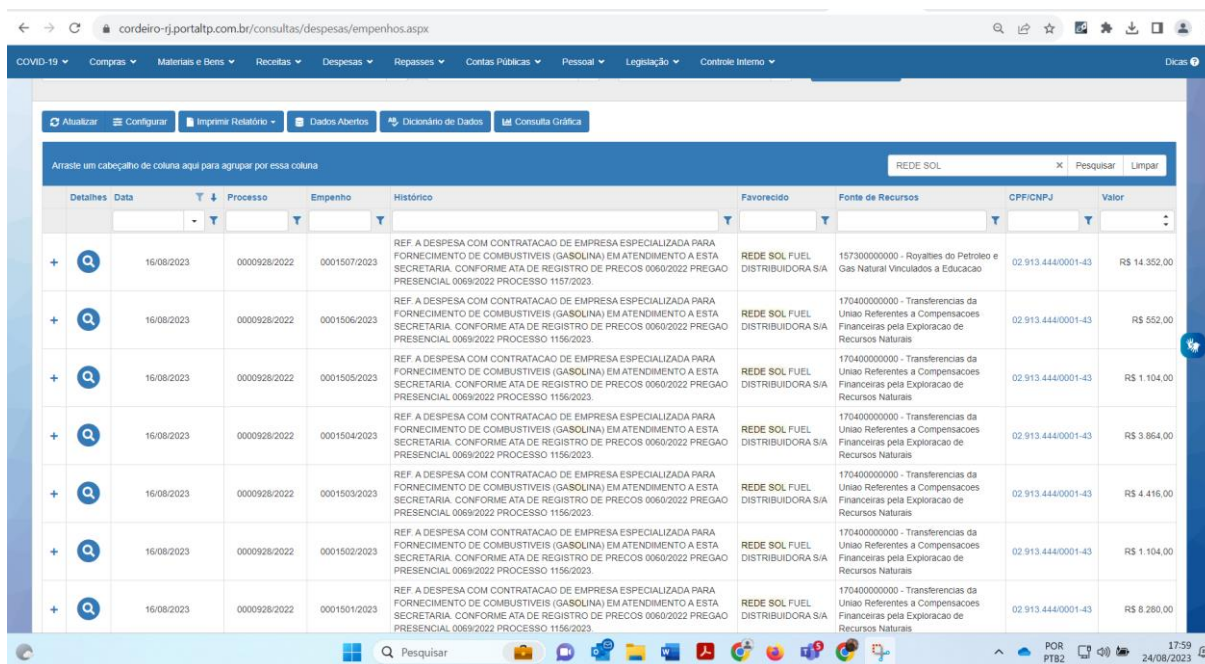
§ 1º É vedado aos agentes públicos:

l - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Sendo assim, deve ser excluída esta exigência, que tem a finalidade apenas de reduzir o número de participantes no certame e consequentemente restringir seu caráter competitivo.

V - DO SUPOSTO DIRECIONAMENTO A ATUAL FORNECEDORA

Importante ressaltar, que como já mencionado, no caso em comento pode existir suposto direcionamento do presente certame para a atual fornecedora do Município, Rede Sol Fuel Distribuidora S/A, como se vê por meio de “print” extraído do site oficial da Prefeitura do Município:



Detalhes	Data	Processo	Empenho	Histórico	Favorecido	Fonte de Recursos	CPF/CNPJ	Valor
+	16/08/2023	0000928/2022	0001507/2023	REF. A DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA) EM ATENDIMENTO A ESTA SECRETARIA, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0060/2022 PREGAO PRESENCIAL 0069/2022 PROCESSO 1156/2023.	REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A	157300000000 - Royalties do Petróleo e Gas Natural Vinculados a Educação	02.913.444/0001-43	R\$ 14.352,00
+	16/08/2023	0000928/2022	0001506/2023	REF. A DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA) EM ATENDIMENTO A ESTA SECRETARIA, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0060/2022 PREGAO PRESENCIAL 0069/2022 PROCESSO 1156/2023.	REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A	170400000000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	02.913.444/0001-43	R\$ 552,00
+	16/08/2023	0000928/2022	0001505/2023	REF. A DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA) EM ATENDIMENTO A ESTA SECRETARIA, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0060/2022 PREGAO PRESENCIAL 0069/2022 PROCESSO 1156/2023.	REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A	170400000000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	02.913.444/0001-43	R\$ 1.104,00
+	16/08/2023	0000928/2022	0001504/2023	REF. A DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA) EM ATENDIMENTO A ESTA SECRETARIA, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0060/2022 PREGAO PRESENCIAL 0069/2022 PROCESSO 1156/2023.	REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A	170400000000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	02.913.444/0001-43	R\$ 3.864,00
+	16/08/2023	0000928/2022	0001503/2023	REF. A DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA) EM ATENDIMENTO A ESTA SECRETARIA, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0060/2022 PREGAO PRESENCIAL 0069/2022 PROCESSO 1156/2023.	REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A	170400000000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	02.913.444/0001-43	R\$ 4.416,00
+	16/08/2023	0000928/2022	0001502/2023	REF. A DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA) EM ATENDIMENTO A ESTA SECRETARIA, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0060/2022 PREGAO PRESENCIAL 0069/2022 PROCESSO 1156/2023.	REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A	170400000000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	02.913.444/0001-43	R\$ 1.104,00
+	16/08/2023	0000928/2022	0001501/2023	REF. A DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA) EM ATENDIMENTO A ESTA SECRETARIA, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0060/2022 PREGAO PRESENCIAL 0069/2022 PROCESSO 1156/2023.	REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A	170400000000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	02.913.444/0001-43	R\$ 8.280,00

A Empresa Rede Sol atua no ramo de fornecimento e distribuição de combustíveis a granel, e jamais prestou serviços voltados para o gerenciamento de frotas com fornecimento de sistema de controle nos moldes do exigido pelo edital.

Não está se afirmando que este Município está agindo desta maneira, mas, o que aparenta é mais uma vez a empresa tenta manipular os certames para que ganhe uma licitação que teoricamente, ou, pelo menos aparentemente se confunda com o gerenciamento de frotas, para que futuramente, possa obter documentos de qualificação técnica e venha a se inserir nas disputas desse ramo.

Explica-se: recentemente a Rede Sol começou a imiscuir-se em licitações promovidas por órgãos públicos que buscam o gerenciamento de frotas, que como se sabe e já mencionado, possui características peculiares, e, todos esses certames, exigem que as concorrentes apresentem documento apto a atestar sua qualificação técnica em executar o objeto.

Referido documento, conhecido como atestado de capacidade técnica é o que demonstra que o serviço já foi prestado em órgãos e que a empresa que o detém possui toda a expertise necessária em determinado tipo de serviço. No caso da Rede Sol, ela tem buscado por todos os meios, conseguir um documento que ateste a prestação de serviço de gerenciamento de abastecimentos e não de fornecimento a granel.

Nesta senda, importante frisar que, recentemente o único atestado que a empresa utilizava para participar de licitações foi anulado por conter informações falsas, que levavam a crer que a mesma possuía expertise no gerenciamento de frotas, sendo que, o serviço que prestou foi o de fornecimento de combustíveis a granel, utilizando-se dos dizeres do edital para ludibriar a administração pública, assim como é o caso em tela.

O atestado mencionado, havia sido fornecido pela Polícia Militar do Estado de Goiás, e continha as seguintes informações:

Polícia Militar de Goiás – Fornecimento de Combustível a Granel

ATESTO, para os devidos fins de direito e para que produzam os efeitos legais, a quem possa interessar, que a empresa **REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.913.444/0001-43 e suas filiais, apresentam qualificações técnicas para o fornecimento de combustíveis e administração de gerenciamento de frota, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartões eletrônicos e magnéticos para abastecimento de combustíveis em rede de postos credenciados, sendo a atual gestora da frota veicular que é composta de **3.100 (Três mil e cem) veículos** com sistema informatizado em postos credenciados, tendo atendido este órgão, satisfatoriamente, durante os últimos **12 (Doze) meses**, não havendo nada que a desabone, sendo o fornecimento de combustíveis nas quantidades abaixo descritas:

PRODUTO	QUANTIDADE
<i>Óleo Diesel</i>	<i>240.000 Litros</i>
<i>Alcool Hidratado</i>	<i>1.290.000 Litros</i>
<i>Gasolina Comum</i>	<i>990.000 Litros</i>

Perceba que o atestado menciona que houve a implantação de operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartões eletrônicos e magnéticos para abastecimento de combustíveis em rede de postos credenciados, todavia, não foi o que realmente aconteceu, visto que, na execução do contrato, foram fornecidos apenas combustível a granel.

Assim, de forma totalmente consciente, e no fito de ludibriar os entes públicos licitantes, a Rede Sol se utilizou do atestado como se fosse gerenciadora e não fornecedora, fato que levou a Prime a fazer denúncia a própria PM/GO e os fatos também foram levados ao conhecimento do Ministério Público do Estado de Goiás, que vem averiguando a situação.

Não obstante, a PM/GO após receber a denúncia e constatar que realmente havia ilegalidades no documento que foi emitido, instaurou o competente processo administrativo e tornou nulo o atestado de capacidade técnica emitido em favor da Rede Sol, vejamos trecho de documento que segue anexo:

RESOLVE:

1º. Tornar nulo o Atestado de Capacidade Técnica emitido aos 25 de abril de 2011, pelo Subcomandante de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação e concomitantemente Chefe da Divisão de Motomecanização, do Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação da Polícia Militar do Estado de Goiás, em favor da empresa REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.913.444/0001-43.

2º. Determinar a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Goiás, com intuito de trazer eficácia administrativa.

Anulação 46888409

SEI 202300002007797 / pg. 2

3º. Após a Publicação retromencionada, deve emitir novo Atestado de Capacidade Técnica, destacando os serviços que foram prestados nos moldes do Contrato nº. 66/2010 - PM, e suas respectivas Notas Fiscais.

Karison Ferreira Sobrinho - Coronel PM
Comandante de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação

GOIANIA - GO, aos 19 dias do mês de abril de 2023.

Apenas para contextualizar de forma mais clara, por meio do atestado que foi tornado nulo, a Rede Sol se habilitou em certames realizados pelo Município de Mauá e pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo, ambos situados no Estado de São Paulo, e, embora os serviços buscados tenham sido o de gerenciamento, foi prestado o serviço de fornecimento a granel.

Em ambos os casos, a Administração foi lesada, e severos foram os prejuízos ocasionados ao erário público, tanto é, que, a situação vem sendo apurada pelos dois entes, para que possam tomar as providências cabíveis em relação a conduta perpetuada pela empresa.

Conclui-se, então, que a Rede Sol para conseguir participar de certames onde o objeto seja o gerenciamento de frotas, necessita que editais ambíguos sejam publicados, para que do mesmo modo em que agiu junto a PM/GO, consiga outros atestados. É o que acontece agora, com o edital publicado pelo R. Município de Cordeiro/RJ.

No caso em apreço, caso seja a arrematante e o edital não seja retificado, o serviço que será prestado pela Rede Sol será totalmente divergente daquele que vem sendo licitado, pois, é de conhecimento geral no mercado que a mesma atua apenas com fornecimento de combustíveis e não dispõe sequer de sistema com software para o controle dos abastecimentos, muito menos, que atende a todas as peculiaridades do edital.

Mais claro ainda, que, caso seja fornecido atestado de capacidade técnica em favor da Rede Sol, o Município está agindo em total consonância com os interesses privados da Empresa, o que é plenamente vedado pela legislação.

Ficou comprovado que a empresa Rede Sol Fuel Distribuidora S/A tem demonstrado um padrão de condução que levanta suspeitas quanto à sua participação em processos licitatórios. Há indícios de que a empresa busca influenciar os órgãos competentes a emitir atestados de capacidade técnica que não correspondem fielmente à sua área de atuação. Caso essas suspeitas sejam confirmadas, o município estará sujeito a responsabilidade legal.

Como já mencionado, há possíveis evidências de direcionamento do atual certame em favor da Rede Sol Fuel Distribuidora S/A, atual fornecedora do município. Isso é perceptível por meio do "print" anexo acima.

A Rede Sol Fuel Distribuidora S/A atua apenas no fornecimento e distribuição de combustíveis a granel e não possui histórico de prestação de serviços relacionados ao gerenciamento de frotas com o sistema de controle exigido pelo edital.

É necessário esclarecer que, neste ano, a Rede Sol iniciou sua participação em licitações promovidas por órgãos públicos que buscam serviços de gerenciamento de frotas, os quais possuem requisitos específicos. Todas essas licitações demandam que as concorrentes

apresentem atestados de capacidade técnica, que comprovem sua habilidade em realizar o serviço em questão.

Conclui-se, portanto, que a Rede Sol parece depender de editais ambíguos (em locais que ela já executa a prestação de fornecimento direto de combustível) para participar de licitações que envolvem o gerenciamento de frotas, mesmo que tenha agido de forma semelhante com a PM/GO. Isso se repete no edital atualmente publicado pelo Município de Cordeiro/RJ.

Caso a Rede Sol seja selecionada como a arrematante e o edital não seja retificado, o serviço prestado provavelmente divergirá significativamente do escopo original da licitação. Isso ocorre porque, de acordo com o conhecimento geral do mercado, a empresa concentra-se no fornecimento de combustíveis e não possui um sistema de software para controlar abastecimentos, nem atende a todas as exigências do edital.

Insta frisar também, que, embora o município já conheça os serviços da Rede Sol, por ser sua atual fornecedora, não pode promover novo certame demonstrando favoritismo em favor de uma empresa e excluir os demais potenciais licitantes que se interessem em acorrer a disputa, sob pena de responder pelos seus atos.

Dessa forma, pleiteia-se pela retificação do edital e que fique claro qual é o real objeto a ser licitado com as devidas características e peculiaridades.

VI- DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer se digne o (a) i. pregoeiro (a) a **JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO**, a fim de proceder as seguintes alterações:

- i. Alterar o objeto licitado para Contratação de empresa especializada em sistema de gerenciamento de frota por meio de Rede Credenciada, unificando o objeto do Pregão Presencial SRP 096/2023;

- ii. Caso não seja esse o entendimento de Vossa Senhoria, que retifique o edital esclarecendo o objeto a ser licitado e que fiquem claras as características e peculiaridades do objeto a ser contratado;
- iii. Republicar os termos do edital, reabrindo-se os prazos legais, conforme determina a lei.

Na improvável hipótese de indeferimento da impugnação apresentada, requer-se desde já cópias dos autos do processo licitatório, para salvaguarda dos direitos da Impugnante, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis (Mandado de Segurança), bem como para comunicação aos órgãos de fiscalização externos (Ministério Público e Tribunal de Contas).

Termos em que pede deferimento

Santana de Parnaíba/SP, 24 de agosto de 2023.

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

YAN ELIAS - OAB/SP 478.626